



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

15/12/22

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.

101/2022

RECEBIDO

06/12/22

DIRETOR

Estabelece a revisão geral anual, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica estabelecida a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais efetivos, contratados, inativos, pensionistas, detentores de Cargos em Comissão, Secretários, Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, de acordo com o artigo 37, X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o caput deste artigo será concedida anualmente e no mês de janeiro.

Art. 2º- Os servidores, cujo valor do vencimento básico da classe for inferior ao Salário Mínimo Nacional, terão acrescido à sua remuneração, a diferença entre seu vencimento básico e o valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.1017, de 16 de fevereiro de 2009, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia primeiro (1º) de janeiro do ano dois mil e vinte e três (2023).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

APROVADO
 REPROVADO
 RETIRADO
 ARQUIVADO

UNANIMIDADE
 FAVORÁVEIS
__ CONTRÁRIOS
__ ABSTENÇÕES

20/12/22

PRESIDENTE

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Estabelece a revisão geral anual, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, considerando que o salário mínimo nacional é reajustado anualmente no mês de janeiro e para que os servidores municipais não tenham percas salariais, fica alterado também para o mês de janeiro, a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **urgência**.

Piratini, 23 de novembro de 2022.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6AC6-AB71-A8BF-1D0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCIO MANETTI PORTO** (CPF 733.XXX.XXX-72) em 06/12/2022 14:13:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/6AC6-AB71-A8BF-1D0F>

PARECER JURÍDICO.

MEMORANDO 3.518/2022

EMENTA: *“Estabelece a revisão geral anual, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é estabelecer a revisão geral anual, em consonância com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

A matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Outrossim, a Magna Carta em seu Art. 37, inciso X, a referida regulamentação *“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”*.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 30 de novembro de 2022.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225

MBA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B08D-37BE-C014-36A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 30/11/2022 15:35:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/B08D-37BE-C014-36A8>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 117/2022
Referência: Projeto de Lei nº: 101/2022
Autoria: Executivo Municipal – Prefeito Municipal
Ementa: ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL, DE ACORDO COM O ART.37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 101/2022, de 06 de dezembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal Municipal, que dispõe sobre estabelecer a Revisão Geral Anual, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 56, III, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em análise vem devidamente justificado, tutelando interesse público legítimo, ao dispor sobre estabelecer a Revisão Geral Anual, de acordo com o Art. 37, X, da Constituição Federal, e submetendo-o a autorização legislativa, conforme previsão legal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por maioria simples, através de processo de votação nominal, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini – RS, 12 de dezembro de 2022


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

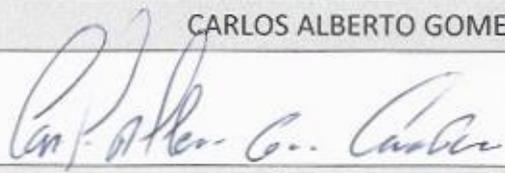
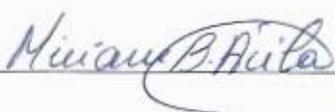
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 101/2022, que:

ESTABELECE A REVISÃO GERAL ANUAL, DE ACORDO COM O ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	
	

Piratini, 20 / 12 / 2022.

